



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026**

**Objeto:** Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **aplicação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, incluindo transporte e sinalização horizontal, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/08/2026**

**HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas**

**Plataforma:** <https://comprasbr.com.br/> “Acesso Identificado”

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**

**FORMA DE APURAÇÃO DE PREÇO: Menor preço Global**

**MODO DE DISPUTA: Aberto**

**Data limite para esclarecimentos e impugnações: 25/08/2026**

**Encaminhar esclarecimentos e/ou impugnações através do portal**  
<https://comprasbr.com.br> até a data limite

**Pregoeira responsável: Aurea Munhoz**



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREÂMBULO

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 13.485 de 28 de maio de 2026, realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.293/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é “Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **aplicação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, incluindo transporte e sinalização horizontal, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.1. **Do valor total máximo da licitação: R\$ 4.100.124,60 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

1.2. Os itens, especificações e valores de referência constam no termo de referência e modelo da proposta (anexo II).

#### 1.3. DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam na minuta da ata de registro de preços.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR ([www.comprasbr.com.br/](http://www.comprasbr.com.br/)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

2.5.1. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08:00 às 18:00 horas (Oficial de Brasília-DF).

## **2.6. Dos Benefícios à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas:**

2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se houver a participação.

2.6.1.1. Conforme [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#) - Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para **aquisição de bens** ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.6.1.2. Nas licitações de **ampla concorrência**, os benefícios aplicados à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, são os dispostos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela [Lei Complementar nº 147/2014](#), no que couber.

## **2.7. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8. O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.22.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- 3.10. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor ou desconto conforme termo de referência;
  - 4.1.2. Marca e modelo, se houver;
  - 4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. O proponente se vincula as especificações e condições do Termo de Referência.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou ata de registro de preços.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da licitação**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O **modo de disputa adotado** para o envio de lances no pregão eletrônico será **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
- 5.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- 5.15.2.2. empresas brasileiras;
- 5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.16. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro verificará:
- 5.17.1. Os licitantes que aceitem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 5.17.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 5.18. Após a verificação o pregoeiro classificará os licitantes em *cadastro de reserva*, observada a classificação da licitação. O cadastro de reserva consistirá em anexo à Ata de Registro de Preços
- 5.18.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação solicitados no edital.
- 5.18.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada\ no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.7](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.1.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 25 a 31 da Instrução Normativa GTTNLL 03/2023.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.1. Dentre as diligências disponíveis ao Pregoeiro, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta propostas, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.
  - 6.9.2. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, consequentemente, desclassificada.
  - 6.9.3. Apresentada a manifestação, poderá o Pregoeiro determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)exequibilidade da proposta analisada.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da **PROPOSTA DE PREÇOS** ou dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.



6.12. Toda e qualquer comunicação com o Agente de Contratação/Pregoeiro, se dará somente via “**chat**” do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **Compras BR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- a) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- b) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Declarações conjuntas, conforme anexo (anexo IV);
- f) **Somente para ME/EPP**, apresentar Certidão Simplificada da expedida pela Junta Comercial do Estado da licitante, com data de expedição não superior a 60 dias - Link <https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Certidoes>

### 7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

### 7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Balanço Patrimonial dos **2 últimos exercícios (2024 e 2025)**, com **abertura e fechamento** dos livros, **devidamente registrado** na Junta Comercial do Estado sede da Licitante).
- b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo ECD que contenha o Balanço Patrimonial, com os termos de abertura, encerramento e Autenticação (recibo gerado pelo SPED);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- b2) Caso conste no balanço do exercício 2025, o resultado final do balanço referente ao exercício 2024, poderá ser apresentado somente o balanço do ano 2025;
- c) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2026)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, **com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado**;
- d) **NÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES NÃO REGISTRADOS.**
- e) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

| FÓRMULAS                                                      | VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:                      |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>LIQUIDEZ GERAL (LG)</b> - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   | LIQUIDEZ GERAL (LG): <b>igual ou maior que 01</b>    |
| <b>LIQUIDEZ CORRENTE (LC)</b> - $LC = AC / PC$                | LIQUIDEZ CORRENTE (LC): <b>igual ou maior que 01</b> |
| <b>SOLVÊNCIA GERAL (SG)</b> - $SG = (AT) / (PC + PnC)$        | SOLVÊNCIA GERAL (SG): <b>igual ou maior que 01</b>   |
| <b>ENDIVIDAMENTO (E)</b> - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$ | ENDIVIDAMENTO (E): <b>menor que 01</b>               |

**OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2025).**

- f) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados. O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- g) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

**EMPRESAS EM CONSÓRCIO:**

- a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no artigo nº 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos nº 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **As empresas em consórcio, se houver,** que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
- c1) O disposto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.1.4.1. **Atestados da empresa:** Apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por órgãos públicos ou privados que comprovem a execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ com fornecimento de massa, no quantitativos de mínimo de 30% do total licitado, em nome da empresa licitante, informando o CNPJ e o período de execução do serviço. Os atestados deverão conter identificação, CNPJ, endereço e telefone da empresa que emitiu e deverão estar assinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 7.1.4.2. **Atestados do profissional:** Indicação de engenheiro civil detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de pavimentação ou características semelhantes.
- 7.1.4.3. **Registro CREA/CAU:** Comprovação de registro ativo da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU).
- 7.1.4.4. **Relação de equipamentos:** Declaração da disponibilidade de caminhões basculantes, vassoura mecânica, distribuidor de ligante (para pintura de ligação), vibro acabadora de pavimentos e rolos compactadores.
- 7.1.4.5. Licença de operação vigente – IAT
- 7.1.4.6. Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros
- 7.1.4.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS

**7.2. Julgamento da Habilitação:**

- 7.2.1. **DA FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO:** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira.
  - 7.2.1.1. É facultado à pregoeira **prorrogar o prazo estabelecido**, a partir de solicitação fundamentada realizada no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial.
- 7.2.2. **A documentação e proposta DEVERÃO ser anexadas via plataforma eletrônica, somente nos casos em que ocorrer problemas de ordem técnica, comprovado pelo suporte técnico da plataforma, será oportunizado o envio por e-mail.**
  - 7.2.2.1. **É de responsabilidade da licitante a correta condução da sessão, anexar a documentação e proposta ajustada corretamente, revisando os arquivos anexados.**
- 7.2.3. **NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL, EXCESSO DE DOCUMENTOS ATRAPALHA A ANÁLISE, CAUSANDO MOROSIDADE À SESSÃO.**
- 7.2.4. **Se após a solicitação dos documentos de habilitação, a licitante venha a declinar do objeto, DEVERÁ solicitar desclassificação via chat antes de encerrado o prazo máximo, para não atrasar a sessão. Se não o fizer e não justificar poderá sofrer penalização conforme estabelecido no edital, itens:**
  - 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
    - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 7.1.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 7.1.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.2. Os documentos **deverão** ser apresentados com **assinatura digital** ou **certificação disponibilizado pela ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 7.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 9.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 9.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 9.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 9.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no **prazo de 10 minutos**, sob pena de preclusão. A intenção deve ser manifestada em campo próprio do sistema;
  - 10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e **excepcionalmente**, (falta de conexão ou instabilidade no portal comprasbr), poderá ser enviado por e-mail [licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br).
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados através da Plataforma Eletrônica <https://comprasbr.com.br>.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e termo de referência  
Anexo II – Modelo de apresentação da proposta ajustada  
Anexo III – Declarações unificadas  
Anexo IV – Declaração de ME/EPP  
Anexo V – Declaração de disponibilidade  
Anexo VI – Minuta Ata SRP  
Anexo VII – Minuta Contrato

Pontal do Paraná, 13 de agosto de 2026.

**PREGOEIRA RESPONSÁVEL**  
**AUREA MUNHOZ**  
**DECRETO Nº 13.485/2026**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**E**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE**  
**INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026

ANEXO II  
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:..... CNPJ:.....  
TELEFONE:..... E-MAIL:.....  
ENDEREÇO:..... DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....  
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

**OBJETO:** Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **aplicação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, incluindo transporte e sinalização horizontal, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, sendo: **R\$ xxxx (xxxxxxxxxxx)**, conforme itens abaixo:

| Item | Descrição do Serviço                                                                                 | Unid. | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral                                                  | M²    | 66.000     |                      |                   |
| 02   | Execução de Pintura Asfáltica de Ligação (inclusive fornecimento de ligante com transporte)          | M²    | 66.000     |                      |                   |
| 03   | Transporte com caminhão tanque de Material Asfáltico em via urbana pavimentada - (DMT até 30km)      | txkm  | 142.560    |                      |                   |
| 04   | Aplicação de concreto betuminoso usado a quente - CBUQ – Camada de Rolamento (Espessura 3,0 cm)      | M³    | 1.980      |                      |                   |
| 05   | Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | M²    | 4.620      |                      |                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

A proposta deverá ser apresentada conforme modelo, informando o valor final proposto para cada item, respeitando o valor máximo de referência.

Concorda com os prazos para entrega/execução dos serviços, de acordo com o edital.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Indicar a marca dos itens, se houver.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF



PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
4. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
5. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
7. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

9. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF

**Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta final da empresa vencedora e demais documentos de habilitação, conforme edital.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes  
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026

ANEXO IV

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., através do seu representante legal, declara, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda que:

- I. **NÃO** possui, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **Artigo 4, § 2º da Lei 14.133/2021**.
- II. **NÃO** participa do capital de outra pessoa jurídica;
- III. **NÃO** é constituída sob a forma de sociedade por ações;
- IV. **NÃO** possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos.

Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às penalidades legais, incluindo a exclusão do certame licitatório.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF

**OBSERVAÇÃO:** Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as empresas deverão apresentar com a proposta documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que enquadra na citada lei, conforme esse modelo, bem como **Certidão Simplificada**, expedida pela respectiva junta comercial com data de expedição não superior a 60 dias. **Link:**  
<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/Pagina/Certidoes>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

Declara que dispõe de caminhões basculantes, vassoura mecânica, distribuidor de ligante (para pintura de ligação), vibro acabadora de pavimentos e rolos compactadores e demais equipamentos que se fizerem necessários.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF



PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026**

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, inscrito nº CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 56/2026, processo administrativo nº 386/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir definidas.

Empresa vencedora: **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº **xxxxxxxxxxxxx**, estabelecida à Rua xxxxxx nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, telefones: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx.

**1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1. A presente Ata tem por objeto “Registro de Preços para posterior Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **aplicação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, incluindo transporte e sinalização horizontal, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor total registrado é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme itens, especificações, quantitativos máximos e preços dispostos abaixo:

| Item | Descrição do Serviço                                | Unid. | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral | M²    | 66.000     |                      |                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

|    |                                                                                                      |                |         |  |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|--|--|
| 02 | Execução de Pintura Asfáltica de Ligação (inclusive fornecimento de ligante com transporte)          | M <sup>2</sup> | 66.000  |  |  |
| 03 | Transporte com caminhão tanque de Material Asfáltico em via urbana pavimentada - (DMT até 30km)      | txkm           | 142.560 |  |  |
| 04 | Aplicação de concreto betuminoso usado a quente - CBUQ – Camada de Rolamento (Espessura 3,0 cm)      | M <sup>3</sup> | 1.980   |  |  |
| 05 | Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | M <sup>2</sup> | 4.620   |  |  |

## 2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução dos serviços será iniciada somente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) por escrito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.2. A entrega deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações. Os Serviços deverão ser entregues dentro do prazo determinado na ordem de serviços, conforme trechos indicados.
- 2.3. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OS, para mobilizar equipamentos e pessoal e iniciar efetivamente os serviços no local determinado.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados em dias de tempo seco. Não será permitida a aplicação de CBUQ ou pintura de ligação sobre superfícies molhadas ou com iminência de chuva forte.
- 2.5. A contratada deverá garantir a sinalização de segurança (cones, placas e bandeirolas) durante toda a execução para evitar acidentes com pedestres e veículos locais.
- 2.6. A limpeza da via (varredura) e a conferência da base (preparada pela prefeitura) são condições obrigatórias antes da aplicação da pintura de ligação.
- 2.7. Em havendo atraso na execução dos serviços, deverá a contratada informar suas dificuldades e pedir a prorrogação do prazo de execução da referida ordem de serviço.

### 2.8. Das Medições para Pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 2.8.1. As medições serão realizadas mensalmente ou por trecho concluído, mediante relatório fotográfico e laudos de controle tecnológico fornecidos pela contratada.
- 2.8.2. A unidade de medida para o asfalto será o metro cúbico (m<sup>3</sup>) efetivamente aplicado, aferido através da área (m<sup>2</sup>) multiplicada pela espessura compactada de 3,0 cm.
- 2.8.3. O transporte será medido em txkm, considerando o peso da massa saída da usina e a distância percorrida até o balneário de destino (limitado ao teto de 30 km previsto no termo de referência).

**2.9. Do Recebimento:**

- 2.9.1. Provisório: Realizado imediatamente após a conclusão do trecho, mediante termo assinado pelo fiscal.
- 2.9.2. Definitivo: Realizado em até 15 dias após o recebimento provisório, após confirmação de que não surgiram fendas, deformações ou problemas de drenagem no pavimento executado.
- 2.9.3. Os serviços e produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.
- 2.9.4. Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:
  - I. A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;
  - II. Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;
  - III. A fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.

**2.10. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 2.10.1. Os objetos deste certame deverão obrigatoriamente ter doze meses de garantia a partir da data de entrega dos serviços/ material, sem ônus ao Município de Pontal do Paraná quanto a reparos, componentes de reposição, vícios de projetos, serviços e defeitos de fabricação.

**3. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o termo de recebimento definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE.
- 3.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.
- 3.3. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 3.4. O pedido de pagamento via Protocolo poderá ser feito no Link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>
- 3.5. Após entrar no link, clicar em **Protocolos**
- 3.6. As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- 3.7. Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**
- 3.8. Pagamento vinculado à: **Secretaria Municipal solicitante.**
- 3.9. Por ocasião dos pagamentos deverão ser apresentados:
- 3.9.1. A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;
  - 3.9.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
  - 3.9.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
  - 3.9.4. Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - 3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - 3.9.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 3.9.7. Certidão de Regularidade do FGTS;
  - 3.9.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 3.9.9. Relatório fotográfico dos itens entregues e serviço executado;
  - 3.9.10. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.10. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados **diretamente envolvidos na execução do serviço**, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:
- I. Registro de ponto;
  - II. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - III. Comprovante de depósito do FGTS;
  - IV. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
  - V. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
  - VI. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.





- 3.11. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.
- 3.12. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

#### **4. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal n.º 4320/1964)**

- 4.1. A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
- 4.1.1. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
- 4.1.2. Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 4.1.3. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 4.1.4. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 4.1.5. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 4.1.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

#### **4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 4.2.1. As despesas decorrentes da presente das aquisições correrão à conta de recurso específico, nas dotações abaixo discriminadas:

**Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

##### **I. Reduzido 478**

- Dotação: 11.001.15.452.0029.2.049.3.3.90.39.00.00
- Unidade: 11.001 DIRETORIA GERAL
- Natureza Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



- Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

## **II. Reduzido 501**

- Dotação: 11.001.15.452.0029.2.052.3.3.90.39.00.00
- Unidade: 11.001 DIRETORIA GERAL
- Natureza Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
  
- **Desdobramento: 21.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**
- **Centro de Custos: 137**

## **5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

- 5.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, informado no item 4.2.1.

## **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação em epígrafe, conforme quantitativos estimados nos estudos técnicos preliminares.
- 6.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

- 6.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Caberá ao FORNECEDOR:**

- 7.1.1. Assinar a Ata no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados da convocação via e-mail;
- 7.1.2. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços.
- 7.1.9. Além das obrigações dispostas nos itens anteriores, deverão ser observadas as demais obrigações constantes no item 04 do termo de referência.

**7.2. CABERÁ AO ÓRGÃO GESTOR E/OU PARTICIPANTE:**

- 7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3. Comunicar o fornecedor por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a entrega do produto solicitado após apresentação da nota devidamente visada e atestada pela secretaria solicitante e fiscal do presente instrumento.
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do mesmo, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**8. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor.
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade através de ampla pesquisa de preços.
- 8.3. **No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, até o limite do quantitativo original.**
  - 8.3.1. **O saldo residual existente deverá ser considerado, não podendo ultrapassar o limite inicialmente registrado.**
  - 8.3.2. **A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ter anuência do fornecedor.**
- 8.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da



contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 8.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 8.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 8.8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 8.10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 8.11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
  - a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).
- 8.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 8.13. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 8.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 8.16. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 8.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.18. A licitante adjudicatária, convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços terá o prazo de **05 DIAS ÚTEIS** após a convocação para assinar a Ata

## 9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 9.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da contratada, em xx/xx/2026.
- 9.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de





diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 10.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 10.462, de 2023; ou
  - 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





- a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.1.5. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - a) Por razão de interesse público;
  - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência/descumprimento das obrigações assumidas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Anderson Yukio Werner Nakayama** e por técnicos designados pela Secretaria Municipal de Obras, que terão plenos poderes para paralisar os trabalhos caso as especificações técnicas (como temperatura da massa ou espessura) não estejam sendo cumpridas.



## **15. CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
- 15.2. Adjudicatária da Ata de Registro de Preços obriga-se a manter durante a vigência da ata todas as condições de habilitação apresentadas na sessão pública.
- 15.3. Obriga-se ainda a fornecer os itens/serviços solicitados dentro do prazo determinado na ata de registro de preços.
- 15.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#)
- 19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail [licitacaopontaldoparana23@outlook.com](mailto:licitacaopontaldoparana23@outlook.com)

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2026.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

**Gestor da Ata: Vitor Hugo Aparecido Santana**

**Fiscal da Ata: Anderson Yukio Werner Nakayama**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026**

**Anexo da Ata de Registro de Preços nº xxxxx/2026**

**Cadastro Reserva**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado.

Parágrafo Primeiro – Do fornecedor primeiro colocado.

Parágrafo Segundo – da ordem classificatória.

| ITEM | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ |
|------|------------------------|------------|------|
|      | 1º                     |            |      |
|      | 2º                     |            |      |
|      | 3º                     |            |      |

Parágrafo Terceiro – No caso de desistência do fornecedor primeiro colocado, serão convocados:

- Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- Dos licitantes que mantiverem sua proposta original em até 10% acima do valor da melhor proposta (1ª colocada).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO ..... Nº 386/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP .... Nº 056/2026**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATO Nº /2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA  
XXXXXX, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxx, telefone nº (xx) xxxxxx, E-mail xxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **xxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 386/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 56/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **aplicação e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)** e **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70**, incluindo transporte e sinalização horizontal, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante deste contrato, ainda, as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº xxx/2026, a qual deu origem ao presente contrato.

**1.1.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.11. A execução dos serviços será iniciada somente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) por escrito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 2.12. A entrega deverá ser iniciada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização de entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações. Os Serviços deverão ser entregues dentro do prazo determinado na ordem de serviços, conforme trechos indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- 2.13. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OS, para mobilizar equipamentos e pessoal e iniciar efetivamente os serviços no local determinado.
- 2.14. Os serviços deverão ser executados em dias de tempo seco. Não será permitida a aplicação de CBUQ ou pintura de ligação sobre superfícies molhadas ou com iminência de chuva forte.
- 2.15. A contratada deverá garantir a sinalização de segurança (cones, placas e bandeirolas) durante toda a execução para evitar acidentes com pedestres e veículos locais.
- 2.16. A limpeza da via (varredura) e a conferência da base (preparada pela prefeitura) são condições obrigatórias antes da aplicação da pintura de ligação.
- 2.17. Em havendo atraso na execução dos serviços, deverá a contratada informar suas dificuldades e pedir a prorrogação do prazo de execução da referida ordem de serviço.

**2.18. Das Medições para Pagamento:**

- 2.18.1. As medições serão realizadas mensalmente ou por trecho concluído, mediante relatório fotográfico e laudos de controle tecnológico fornecidos pela contratada.
- 2.18.2. A unidade de medida para o asfalto será o metro cúbico (m<sup>3</sup>) efetivamente aplicado, aferido através da área (m<sup>2</sup>) multiplicada pela espessura compactada de 3,0 cm.
- 2.18.3. O transporte será medido em txkm, considerando o peso da massa saída da usina e a distância percorrida até o balneário de destino (limitado ao teto de 30 km previsto no termo de referência).

**2.19. Do Recebimento:**

- 2.19.1. Provisório: Realizado imediatamente após a conclusão do trecho, mediante termo assinado pelo fiscal.
- 2.19.2. Definitivo: Realizado em até 15 dias após o recebimento provisório, após confirmação de que não surgiram fendas, deformações ou problemas de drenagem no pavimento executado.
- 2.19.3. Os serviços e produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.
- 2.19.4. Em atendimento a Recomendação nº 17/2015 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, "No curso do contrato será exigido do contratado:
  - IV. A apresentação dos Tickets de Pesagem de Saída da Jazida e os Tickets de Pesagem da Entrada do local onde o material será entregue;
  - V. Que respeite a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, a Lei de Política Ambiental do Município de Paranaguá, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Paranaguá, de forma que se comprove a regularidade do transporte e da destinação dos resíduos sólidos de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços;
  - VI. A fiscalização compete a devida averiguação do respeito a tais normas pelo contratado e de todo o ciclo do fornecimento dos bens e serviços – valendo-se, se necessário, da cooperação com outros órgãos públicos, notadamente a Polícia Militar Ambiental e o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), assegurando o cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal e a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

adequada destinação dos resíduos sólidos gerados pelas operações, objeto do procedimento licitatório.

**2.20. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

2.20.1. Os objetos deste certame deverão obrigatoriamente ter doze meses de garantia a partir da data de entrega dos serviços/ material, sem ônus ao Município de Pontal do Paraná quanto a reparos, componentes de reposição, vícios de projetos, serviços e defeitos de fabricação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1. Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

6.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços seguem dispostos abaixo, conforme o saldo residual da **Ata de Registro de Preços nº xxx/2026:**

| Item | Descrição do Serviço     | Unid. | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--------------------------|-------|------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Levantamento Topográfico | M²    | 66.000     |                      |                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

|    |                                                                                                      |                |         |  |  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|--|--|
|    | Planialtimétrico Cadastral                                                                           |                |         |  |  |
| 02 | Execução de Pintura Asfáltica de Ligação (inclusive fornecimento de ligante com transporte)          | M <sup>2</sup> | 66.000  |  |  |
| 03 | Transporte com caminhão tanque de Material Asfáltico em via urbana pavimentada - (DMT até 30km)      | txkm           | 142.560 |  |  |
| 04 | Aplicação de concreto betuminoso usado a quente - CBUQ – Camada de Rolamento (Espessura 3,0 cm)      | M <sup>3</sup> | 1.980   |  |  |
| 05 | Sinalização Horizontal com Tinta Retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro | M <sup>2</sup> | 4.620   |  |  |

- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

- 7.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado no empenho, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo, pelo ÓRGÃO SOLICITANTE.
- 7.2. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas.
- 7.3. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 7.4. Para solicitar o pagamento, utilize o link:  
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.
- 7.5. Após entrar no link, clicar em Protocolos.
- 7.6. As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- 7.7. Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
- 7.8. O contratado deverá anexar ao protocolo de pagamento, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- I. A Nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado;
  - II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
  - III. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Federais;
  - V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - VII. Certidão de Regularidade do FGTS;
  - VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - IX. Relatório fotográfico dos itens entregues e serviço executado;
  - X. Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.9. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:
- VII. Registro de ponto;
  - VIII. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - IX. Comprovante de depósito do FGTS;
  - X. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
  - XI. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
  - XII. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 7.4. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontestável da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver contestação sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações técnicas e proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- 10.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Comunicar à Contratante qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la.
- 10.10. Em qualquer hipótese é assegurado à Contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 10.11. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.12. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

- 11.1 A licitante fornecedora deve comprometer-se com uma garantia para o serviço prestado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão, obrigando-se a efetuar, a substituição ou reparo, do serviço que por ventura apresentarem defeitos ou divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o contratante;
- 11.2. Em conformidade com o Art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406, a contratada deverá ofertar garantia pela solidez da obra/serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 11.3. Ocorrendo a necessidade de substituição e/ou reparo, a CONTRATADA deverá tomar providências no sentido de saná-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação da Secretaria demandante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

**14.1.1. Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**III. Reduzido 478**

- Dotação: 11.001.15.452.0029.2.049.3.3.90.39.00.00
- Unidade: 11.001 DIRETORIA GERAL
- Natureza Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

**IV. Reduzido 501**

- Dotação: 11.001.15.452.0029.2.052.3.3.90.39.00.00
  - Unidade: 11.001 DIRETORIA GERAL
  - Natureza Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
  - Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
- **Desdobramento: 21.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**
- **Centro de Custos: 137**

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))**

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.1.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor:
- **Anderson Yukio Werner Nakayama** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Prefeito Rudisney Gimenes**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail [licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br](mailto:licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br) ou [licitacaopontaldoparana23@outlook.com](mailto:licitacaopontaldoparana23@outlook.com).

Pontal do Paraná, xx de xx de 202x.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito – Contratante

xxxxxxxxxx  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx  
Contratada

**Gestor da Ata: Vitor Hugo Aparecido Santana**

**Fiscal da Ata: Anderson Yukio Werner Nakayama**